



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2020

#### 4º RELATÓRIO

#### ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

##### Grupo 1 – Sede – Licitante SOLUMAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E FACILITIES

##### **Análise da Planilha de Custo:**

###### 1. Módulo 5 – Insumos Diversos

a) Apresentou planilha de Uniformes, contendo todos os itens muito acima do valor unitário referenciado pela Administração. Conforme Anexo 01. O edital não contém cláusula explícita que vede esta prática, contudo o Tribunal de Contas da União veda expressamente o sobrepreço, sendo a questão é passível de diligência.

###### 2. Planilha de Equipamentos e Materiais de Limpeza

a) Na planilha “Material de Limpeza” os itens 12, 32 e 35 estão com valor unitário acima do referenciado pela Administração, em desacordo com o item 9.2 do Termo de Referência.

3. Apresentou equipe de colaboradores de 07 pessoas (6 auxiliares = 1 líder), não apresentando comprovação de atendimento das escalas e rotinas de trabalho.

##### **Análise da comprovação de exequibilidade:**

Inicialmente, cabe ressaltar que em nenhum momento é questionado ou solicitado à licitante a comprovação da legalidade da proposta. Porém, por tratar-se de exigência editalícia, a qual todos estamos vinculados e, ainda, não haver registro de questionamento tempestivo relacionado à questão tratada no item 6.2 do edital, a aceitação da proposta está vinculada à comprovação da exequibilidade do serviço, em caso de produtividade diferente da estimada pela Administração.

Com relação à respectiva comprovação da exequibilidade, além de reforçar as questões já tratadas com a licitante anterior, cabe elucidar que tal cláusula será suprida por meio da apresentação de provas e elementos suficientes e objetivos de “como será executado”. Porém, pela leitura do relatório enviado verifica-se que toda a justificativa pauta-se na



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

questão de “afirmar que pode ser executado”, sendo que tais fatos não incorrem em elementos de prova.

A licitante afirma em seu relatório possuir as seguintes expertises:

*Acompanhamento recorrente de Supervisores Capacitados para tomarem decisões e garantir o bom andamento do serviço e garantindo sua melhor performance. Diante do exposto temos total expertise na readequação da produtividade apresentada na proposta (dentro das faixas referenciais acima citadas), sendo assim, assume total responsabilidade pelo valor ofertado, bem como pela produtividade apresentada para o referido grupo.*

No contexto apresentado, foram utilizados argumentos similares ao da licitante anterior, quanto ao desempenho de seus funcionários, sendo um fator possivelmente inerente às empresas do ramo. Porém, não fez constar qual metodologia de trabalho a ser implantada, além da replica dos índices de produtividades máximos estabelecidos na IN 005/2017.

A partir do momento em que a respectiva IN estabelece um intervalo de parâmetros, não há impedimentos para se trabalhar dentro destes referenciais, contudo, para indicação de qual será a produtividade exata a ser aplicada no caso concreto, a que se realizar um planejamento, baseado em dados passíveis de serem analisados. Caso contrário, o edital já poderia trabalhar com os parâmetros máximos, prescindindo da apresentação de provas de exequibilidade, dando a prerrogativa às licitantes de empregar uma produtividade menor, caso entendessem pertinente, partindo da premissa que as empresas atuantes no setor possuem *kow hall* na execução dos serviços de sua área de atuação, garantindo assim a isonomia entre as propostas apresentadas.

A licitante cita em seu relatório que a produtividade *é um fator ajustável, levando-se em conta características, especificidades, necessidade, expectativas e peculiaridades de cada local a ser limpo, além da experiência da empresa na aplicação de métodos, técnicas e equipamentos modernos.*

Com relação à citação acima, não foi possível auferir quais os ganhos em produtividade por meio da utilização de “métodos, técnicas e equipamentos modernos”, uma vez que não localizamos nos documentos enviados pela licitante a caracterização, nem tão pouco o dimensionamento de tais elementos.

Para atendimento da comprovação de exequibilidade não foi determinada uma metodologia específica, permitindo que a licitante tivesse a prerrogativa de demonstrar, por meios dos seus próprios métodos e mecanismos, como chegou a tal estimativa. Porém, o mínimo a ser considerado seriam as rotinas constantes no item 7.3, com horários e/ou tempo de execução. Exemplo:

Área Interna (frequência diária):





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- Item "a" - Limpeza de móveis e outros (área de aproximadamente 3.631,4m<sup>2</sup>): quantidade de homem/hora por dia (\_\_\_)

Por fim, com base nos documentos enviados pela licitante, concluímos que houve prejuízo no julgamento da exequibilidade do objeto da forma como foi apresentado na proposta, devido à ausência de elementos objetivos a serem analisados.